



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4997

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Emenda

Categoria: Lei Orgânica do Município

Autoria: Executivo Municipal

Data: 11/07/2000

Descrição Sumária: EMENDA Nº 25, de 19/09/2000. Altera o artigo 108 da Lei Orgânica Municipal (Dispõe sobre alienação de imóveis doados pelo município às pessoas carentes).

Controle Interno – Caixa: 02

Posição: 26

Número de folhas: 06

EMENDA à
Lei ORGÂNICA



Nº 25/2000
19-09-2000

Câmara Municipal de Montes Claros

Espécie: PE
categoria: LOM
U: 02
ordem: 26
nº ds: 04

Emenda a Lei Orgânica Nº. ____/2000

AUTOR:

Prefeito Municipal

ASSUNTO:

Altera o Artigo nº 108 da Lei Orgânica Municipal

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 11/07/2000
- 2 - A Com. Especial
- 3 -
- 4 - APROVADO EM REGIME DE URGÊN
- 5 - c.a. Em. 19.09.2000
- 6 -
- 7 - Data Promulgação: 19 set 2000
- 8 -
- 9 -
- 10 -

CAIXA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 25, de 19 de Setembro de 2000

Altera o Art. 108 da Lei Orgânica Municipal

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG. Aprovou e seu Presidente promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O Art. 108, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 108 - Os imóveis doados pelo Município às pessoas carentes somente poderão ser alienados após decorrido o prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados de sua efetiva e comprovada ocupação pelo respectivo donatário ou sua família.,

Parágrafo Único - A comprovação de ocupação prevista no "caput" deste artigo será feita mediante documento próprio expedido pelo setor competente da Secretaria Municipal de Planejamento."

Art. 2º - A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros - MG, 19 de Setembro de 2000

**ANTÔNIO SILVEIRA DE SÁ
PRESIDENTE DA CÂMARA**

**ANTÔNIO SOARES SILVA
1º SECRETÁRIO**

6A2:Ta mate hipele
11.09.2000



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 25, de 19 de setembro de 2000

Altera o Art. 108 da Lei Orgânica Municipal

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG. aprovou e seu Presidente promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O Art. 108, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 108 – Os imóveis doados pelo Município às pessoas carentes somente poderão ser alienados após decorrido o prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados de sua efetiva e comprovada ocupação pelo respectivo donatário ou sua família.,

Parágrafo Único – A comprovação de ocupação prevista no “caput” deste artigo será feita mediante documento próprio expedido pelo setor competente da Secretaria Municipal de Planejamento.”

Art. 2º - A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros-MG., 19 de setembro de 2000

**ANTÔNIO SILVEIRA DE SÁ
PRESIDENTE DA CÂMARA**

**ANTÔNIO SOARES SILVA
1º SECRETÁRIO**

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 04 de julho de 2000

OFÍCIO Nº: GP/137/2000
ASSUNTO: Encaminhando Projeto de Lei
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito


Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa Legislativa, para sua apreciação e decisão, a inclusa Proposta de Emenda ao Art. 108 da Lei Orgânica deste Município, através da qual pretendemos eliminar a proibição definitiva de se alienar imóveis doados por este Município à pessoas carentes, concedendo a elas a condição de poderem transferir referidos imóveis, após decorrido o prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados de sua efetiva e comprovada ocupação.

Entendemos que referida vedação legal, da forma em que se acha atualmente colocada e em vigor, é excessivamente restritiva ao direito do cidadão, razão pela qual estamos propondo a presente Emenda, esperando que a mesma tenha a aprovação desta Casa, sobretudo pelo caráter de justiça de que a matéria se reveste.

Nesta oportunidade e embasados no Art. 53 da nossa Lei Orgânica Municipal, solicitamos que a Emenda inclusa seja apreciada em tramitação de urgência.

Atenciosamente,


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.
Vereador Antônio Silveira de Sá
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS-MG



*Gera
Fram
Tome
Lipor
Alvair*

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

*As Comissões
A.C.
11.07.2000*

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal

O Prefeito Municipal de Montes Claros/MG, Jairo Ataíde Vieira, embasado no Artigo 48, inciso II, da Lei Orgânica deste Município, apresenta e a Câmara Municipal aprova e promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - O Art. 108 da Lei Orgânica deste Município passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 108 - Os imóveis doados pelo Município às pessoas carentes somente poderão ser alienados após decorrido o prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados de sua efetiva e comprovada ocupação pelo respectivo donatário ou sua família.

Parágrafo Único - A comprovação de ocupação prevista no “caput” deste artigo será feita mediante documento próprio expedido pelo setor competente da Secretaria Municipal de Planejamento.”

Art. 2º - A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 30 de junho de 2000.

Jairo Ataíde Vieira
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE ESPECIAL
EM 11 DE MAIO DE 2000
A. Silva
PRESIDENTE

Som de parecer favorável.
frat.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 19 DE SETEMBRO DE 2000
PRESIDENTE